

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP.

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA,
brasileiro, casado, vereador, domiciliado na Rua Marcelino Pinto
Teixeira nº 50, Pq. Industrial, Embu das Artes, portador do RG. Nº
32705635 e CPF nº 283.578-05, por seu advogado (procuração em
anexo) que esta subscreve com escritório na Rua Luiz de Almeida
Carvalho, 172 Embu das Artes – SP, CEP 06803 240, onde recebe
intimações vem perante Vossa Excelência de acordo com o Novo Processo
Cível apresentar

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM
PEDIDO DE LIMINAR**

Em face de **Erivaldo Coelho da Silva,** RG 36 581 220 SSP/SP, CPF
348.486.198-31, natural de Ubata – BA, nacionalidade brasileira, nascido
aos 12/05/1981, residente na Rua Poços de Caldas, 236 – JD. Dom José
– Embu das Artes SP, e Ivan Andrade conhecido como IVAN EMBU

Rua Luiz de Almeida Carvalho 172 – Centro, Embu das Artes/SP.
Fones: (11) 4241-7818/

Tuber, endereço eletrônico [WWW.youtube.com/embutuber telefone 11-971200346](http://WWW.youtube.com/embutuber_telefone_11-971200346) pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O autor foi atacado de forma clara, grosseira na sua honra, na sua moral pelos requeridos, que de forma afrontosa espalhou facebook e via aplicativo WhatsApp ofensas a sua honra e reputação perante toda sociedade da região de Embu das Artes e adjacências.

O requerido Erivaldo no dia 06 de agosto do presente ano, passou a espalhar vídeos acusando o autor de ser caloteiro, que não paga suas dividas e de ameaça-lo com dois indivíduos.

“caloteiro”, QUE NÃO CUMPRE SEUS ACORDOS, CHAMANDO-O de caloteiro que não honra seus compromissos, e de ameaça-lo com dois capangas, conforme mídia depositada em cartório, agredindo grandemente a honra, a moral, do autor frente a seus eleitores, seus amigos, sociedade e principalmente frente aos seus familiares.

Cometendo o crime de calunia artigo 138, e difamação artigo 139 ambos do Código penal.

Cabe esclarecer que o autor, é morador de Embu das Artes há mais de 30 anos, esta vereador atualmente, sem nenhum apontamento em sua conduta como cidadão e como homem publico.

Tais acusações em muito prejudicaram o autor, que se encontra a frente de projetos públicos, tais ofensas e difamações têm como objetivo claro de prejudicar, causando grande dano moral, além da acusação do crime de calunia, pois diz que foi ameaçado pelo autor junto de dois indivíduos.

Com base em tais acusações o autor, efetivou boletim de ocorrência que segue em anexo e constituiu advogado, o que caracteriza o dano material concreto.

O autor como homem público com reputação profissional e imagem pessoal ilibada, onde sempre exerceu o cargo ao qual foi eleito com zelo, dedicação e honestidade.

Sempre apresentou inúmeros projetos de Lei de grande relevância social, cumprindo todos os compromissos públicos e privados da sua vida, e mesmo assim foi acusado pelo ofensor de não apresentar cumprir acordos, ou seja, não exercer suas funções como homem publico, alem de chama-lo de bandido que anda com indivíduos cometendo ameaças.

Causa espanto, que de forma gratuita o requerido vem agredindo sua honra e sua imagem desta forma, sendo impiedosamente difamado em aplicativos eletrônicos pelo requerido sem justo motivo, Conforme mídia em anexo.

Como se vê, o requerido afirmou que, o autor não cumpre acordos, e o chamou de safado, caloteiro, e de ameaça-lo, com o objetivo claro de lhe causar dano publico.

A divulgação difamatória **ganhou repercussão viral**, como é bem característico destes tipos de aplicativos, agravado por ser o atingido pessoa publica em Embu das Artes, causando profundo dano a sua imagem, reputação e honra, eis que é razoável se presumir que o dano ocorreu, pois qualquer um que se coloque na situação do autor

indubitavelmente restaria o prejuízo à sua imagem e honra ante a imputação negativa atribuída da forma como foi feita.

Não bastando à conduta do primeiro requerido, o segundo requerido que possui um canal de rede social deu vazão aos vídeos do primeiro requerido inclusive o entrevistando, e formando valores, influenciando negativamente o autor:

Vergonha Índio Silva ameaça cidadão Embuense, confira depoimento do cidadão em anexo.

Vinculando o vídeo e propagando as ofensas ao vereador, conforme mídia em anexo.

Sendo que por certo teve perca de popularidade positiva e de respeito pessoal devido às agressões, haja vista, que as pessoas publicas vivem de seu bom nome e imagem junto à sociedade.

Diz a [Constituição Federal](#) que são invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito de indenização pelo dano moral decorrente de sua violação (art. 5º, X). No caso em tela, a gravidade do dano e ofensa é definida inclusive no [Código Penal](#) como crime de difamação, punível com detenção de até um ano.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Em decorrência desta agressão a sua honra, a sua moral, o requerente experimentou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral abalada, sendo alvo de piadas e de boatos frente a toda comunidade local, sendo suficiente a ensejar danos morais, pois como já dito se trata de pessoa publica que tem por obrigação moral e jurídica ser pessoa integra.

Da acusação de difamação,

CÓDIGO PENAL

Difamação

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

A DIFAMAÇÃO, no caso, decorrente da imputação de fato que ofende a reputação de qualquer pessoa, vez que o acusa de ser mal pagador, de afirmar que ele anda com capangas para ameaça-lo, termos pejorativos a quem sempre teve conduta irrepreensível na comunidade e principalmente no exercício do cargo ao qual foi eleito.

Nessa seara, podemos presumir os dissabores injustamente suportados pelo autor *in re ipsa* com a audiência e repercussão nos meios sociais, que tem notório poder de divulgação que desafiam a progressão

geométrica e análise combinatória, principalmente se levar em conta que o autor é pessoas por demais conhecida com grande círculo de pessoas que a observam continuamente.

Eis, Excelência, a magnitude dos cliques que ecoaram de forma negativa, eivando a honra e a imagem do autor, considerando suas atividades profissionais desempenhadas alhures.

Deste prisma, diante da existência do dano, atrai a responsabilização com o dever de indenizar na medida da **extensão do dano demonstrado que é objetivo, uma vez que qualquer um que se coloque na situação do autor não deixará de sentir sentimentos negativos que mitigam a alma** com dor psíquica, afetando a personalidade e ofendendo a moral ante os fatos falsos alardeados no aplicativo.

Via de consequência, vulnera a Dignidade da Pessoa Humana, afinal de contas, não se pode "coisificar" o autor diante do fato provado sob pena de transformá-la em simples objeto de direito, subvertendo, nessa trilha obliqua, o homem como sujeito de direito.

Destarte, requer a condenação dos réus por danos morais, conforme petítório, à luz dos artigos [1º](#), [III](#), [5º](#), [V](#) e [X](#) da [CF](#) c/c artigos [186](#), [187](#) e [927](#) do [CC](#). No valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um.

IV - DA LIMINAR

Requer em face de liminar sob pena de multa diária a retirada de todas as ofensas à honra e a moral do autor, bem como a divulgação de conteúdo de retratação o mais rápido possível, vez que se tal retratação se retardar não terá o condão de atingir o objetivo de amenizar o dano do autor.

Diante da ameaça de continuar a difamação, requer que seja arbitrada multa diária de um salário mínimo para cada nova postagem que faça referencia ao autor, salvo para conteúdo de retratação.

Requer a devida retratação publica pelos requeridos, vez que não há nenhum elemento que justifique tais agressões, que o objetivo de causar dano se fez claro, e a continuação de tais publicações poderá causar um dano imensurável à vida do autor.

Além disto, se os requeridos se julgarem credores e vítimas de ameaças de qualquer coisa em relação ao autor deverão buscar os meios jurídicos adequados para saná-los.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer com o devido acato de Vossa Excelência, julgue procedentes os seguintes pedidos:

- a) A concessão da liminar para retirada das ofensas, sob multa diária para novas ofensas, bem como a devida retratação.
- b) A citação dos promovidos para, querendo, comparecer as audiências que forem designadas e a contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta;
- c) **Condenar os promovidos a pagar ao promovente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, por danos morais, consoante prudente juízo equitativo de V. Exa.;**
- d) **Condenar os requeridos ao dano material efetivo no valor das custas processuais e aos honorários advocatícios** com base de 30% sobre o valor da causa. Ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um;

- e) Requer a proibição sob pena de multa diária de novas divulgações que vinculem o nome do autor pelos requeridos, salvo para retratação.
- f) Requer a devida retratação publica das ofensas promovidas.
- g) Requer o prazo de 48hs para juntar as custas processuais, vez que não houve tempo hábil devido à urgência da apreciação da liminar.
- h) Requer, por fim, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito, sem exceção, **especialmente o depoimento da promovido** e das testemunhas a comparecer em audiência indiferente de intimação.

Dá a causa o valor de R\$ 20.000,00 (**vinte mil reais**);

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Embu das Artes, 10 de setembro de 2019.

Flavio Alves de Almeida
OAB/SP 429890
Advogado



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. EMBU DAS ARTES

FOLHA: 1

Boletim No.: 1150/2019

INICIADO: 06/08/2019 15:03e EMITIDO: 06/08/2019 15:28

1ª Via

JNLQPUCBOME8H1Y

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Calúnia (art. 138)

Consumado

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Difamação (art. 139)

Consumado

Local: RUA NONOAI, 120 - PIRAJUSSARA - CEP: 06824-170
EMBU DAS ARTES - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: 01 D.P. - EMBU

Ocorrência: 01/08/2019 A TARDE

Comunicação: 06/08/2019 às 15:03 horas

Elaboração: 06/08/2019 às 15:03 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 32705635
emitido em 12/04/2012 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: EDGARD BATISTA DA SILVA - Mãe: MARIA OLIVEIRA DA ROCHA
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 19/05/1978 41 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: VEREADOR - Instrução: Superior completo - CPF: 28352957805
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Preta
Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Castanhos escuros
Tem Deficiência? Não - Tem Transtorno Mental? Não
Endereço Comercial: RUA MARCELINO PINTO TEIXEIRA, 50 - PQ INDUSTRIAL
EMBU DAS ARTES - SP - Telefones: (11)94023-4020 - Nextel (Celular)

Advogado:

- FERNANDA DO ROSARIO DE ALMEIDA - Presente ao plantão - RG: 24663844
emitido em 17/12/2010 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: JAIR MENINO DO ROSARIO - Mãe: SIRIDEIA MARIA SOUZA DO ROSARIO
Natural de: EMBU -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino
Nascimento: 15/12/1974 44 anos - Estado civil: Casado
Profissão: ADVOGADO(A) - Instrução: Superior completo - CPF: 20603167829
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Castanhos escuros - Telefones:
(11)4241-7818 (Comercial)
Pessoa Relacionada: Vítima - GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Autor:

- ERIVALDO COELHO DA SILVA - Não presente ao plantão - RG: 36581220
emitido em 29/05/2017 - Exibiu o RG original: Não

01º D.P. EMBU DAS ARTES

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia: AV AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA, 1 - JD SAO MARCOS-EMBU DAS ARTES-SP.
CEP: 06814-039



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. EMBU DAS ARTES FOLHA:2
Boletim No.: 1150/2019 INICIADO:06/08/2019 15:03e EMITIDO: 06/08/2019 15:28

1ª Via

JNLQPUCBDMESGHJY

Pai: ECVALDO COELHO DA SILVA - Mãe: EZENILDES BORGES DA SILVA
Natural de: UBATA -BA - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 12/05/1981 38 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: AUTONOMO(A) - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Preta
Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Pretos
Endereço Residencial: RUA POÇOS DE CALDAS, 236 - JD DOM JOSÉ
EMBU DAS ARTES - SP

Histórico:

Comparece nesta unidade de polícia judiciária a vítima informando que no dia dos fatos tomou conhecimento por meio de redes sociais(facebook) de que o autor estava lhe acusando de ser caloteiro dizendo que ele não teria pago as pessoas que foram contratadas na época da campanha política ocorrida no ano de 2016 e ainda afirmou que a vítima teria lhe ameaçado de fazer mal juntamente com dois outros indivíduos na porta de sua casa. Que acerca da difamação declara que foi propalada pelo Whatsapp e Facebook.

A vítima foi orientada quanto ao prazo decadencial de seis meses para representação.

Solução: AG. REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA

LUIS FERNANDO FATTE
ESCR. POL.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA

01º D.P. EMBU DAS ARTES

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : AV AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA, 1 - JD SÃO MARCOS-EMBU DAS ARTES-SP.
CEP: 06814-030

Fernanda do Rosário de Almeida
Advogada

EXMO. Sr.Dr. Francisco José Videira

Delegado de Policia do 1º DP do Jardim São Marcos

Gilberto Oliveira da Silva, casado, Vereador, portador IRG n.º 32.705.635.06 e do CPF n.º 283.529.578.05 residente e domiciliado na Rua Marcelino Pinto Teixeira, n.º 50, Bairro Parque Industrial, Cidade Embu das Artes, Estado de SP, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Luiz de Almeida Carvalho 172 JD. Arabutã, onde notificações e intimações vêm mui respeitosamente, com fulcro no art. 5º, II do CPP, à presença de Vossa Excelência propor

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Para que se digne V. Exa. Determinar a abertura de Inquérito Policial com o objetivo de apurar as responsabilidades criminais do ora representado ERIVALDO COELHO DA SILVA, RG Nº 36581220 SSP\SP, podendo ser encontrados na Rua Poços de Caldas, n.º 236, Bairro Jd Dom José, Cidade de Embu das Arte, SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Rua Luiz de Almeida Carvalho nº 172 Jd Arabutã Embu Centro
Fones: (11) 4241-7818/ 7891-9391
ID: 55*9*60420
fernandaarosa@ig.com.br

*Recebido
16/08/19
às 15:13
R. Almeida*

Fernanda do Rosário de Almeida
Advogada

DOS FATOS

O representante é pessoa pública, exerce o cargo de vereador nesta cidade, e para ocupação de tal cargo se faz necessário ter uma conduta exemplar perante a sociedade.

Ocorre que no dia 01 de agosto tomou conhecimento nas redes sociais que o representado, colocou a foto do autor com as descrições de que ele é caloteiro e que não pagou pessoas que foram contratadas na época da campanha política ocorrida no ano 2016, ao tomar conhecimento desta publicação o Vereador se dirigiu ao encontro do representado com testemunhas já descritas no Boletim de ocorrência, para questiona-lo para quem estava devendo e o motivo dos ataques, vez que o vereador desconhece qualquer dívida.

Momento que o representado bastante alterado elevou o tom da conversa, e não foi possível o esclarecimento dos fatos.

Para surpresa do vereador no dia seguinte o representado faz um vídeo, cuja mídia segue em anexo, relatando que o vereador esteve em sua residência para ameaça-lo, com capangas, certo que se o vereador quisesse tomar qualquer atitude de violência teria feito, mas em momento algum houve esta intenção.

Cometendo contra o vereador figura pública que vive de sua reputação e através de via digital que tem propagação viral os crimes previsto do código Penal, de calúnia, injúria e difamação, artigos 138, 139, 140.

As testemunhas arroladas também servirão de supedâneo para a comprovação dos delitos que foram e ainda estão sendo praticada vez que os post da ofensa continuam no ar.

Fernanda do Rosário de Almeida
Advogada

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vem o representante, com base nos dispositivos legais já mencionados, requerer seja instaurado o competente Inquérito Policial pela autoridade competente, com o indiciamento do representado para que posteriormente sejam processados na forma da lei.

Termos que,

Pede Deferimento

Embu das Artes, 16 de agosto de 2019.

Fernanda do Rosário de Almeida
OAB/SP 299630
Advogada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: (11) 4241-8541, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embujec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005343-53.2019.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Gilberto Oliveira da Silva**
 Requerido: **Ivan Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA**

Vistos.

Trata-se de processo no formato digital, ou seja, sem autos físicos, o qual as partes e seus advogados podem ter acesso por meio da internet pelo site (<https://esaj.tjsp.jus.br/>) em todas as suas movimentações.

Com efeito, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência.

Não há especificação, com a "url", dos vídeos que o autor deseja serem retirados de circulação, sendo, portanto, vago o pedido, o que torna a sua concessão temerária.

Assim, o princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede, no caso, o adiantamento da tutela, antes da resposta do réu. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, aguarde-se a formação do contraditório para apreciação da tutela de urgência requerida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: (11) 4241-8541, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embujec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Designo audiência para o dia 03 de dezembro de 2019, às 15h00m. A audiência será realizada no CEJUSC.

Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada do autor acarreta a extinção do processo e a do réu, a sua revelia, além de ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais).

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Intime-se.

Embu das Artes, 13 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: (11) 4241-8541, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embujec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

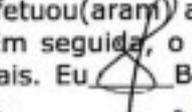
TERMO DE AUDIÊNCIA - TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: **1005343-53.2019.8.26.0176 - Ordem nº 2019/001601**
 Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 283.529.578-05**
 Requerido: **IVAN ANDRADE**
 Data da audiência: **30/10/2019 às 15:00h**

1005343-53.2019.8.26.0176 - Ordem nº 2019/001601

Requerente(s): Gilberto Oliveira da Silva

Requerido(a): Erivaldo Coelho da Silva e Ivan Andrade

Aos 30/10/2019 às **15:00h** horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, sob a orientação do(a) MM^(a). **Juiz de Direito, Dr(a) Gustavo Suaia Romero Fernandes** e na presença do mediador **Alexandre Nicolosi Santos Soares**. Presente o requerente Gilberto Oliveira da Silva - RG 32705635 e CPF 283.529.578-05 acompanhado por seu patrono Dr. Flavio Alves de Almeida - OAB/SP 429890 e o requerido Erivaldo Coelho da Silva - RG 36581220 e CPF 348.486.198-31 e ausente o réu Ivan Andrade. Instalada a audiência, a tentativa de conciliação com o réu Ivan Andrade restou prejudicada ante sua ausência, sendo que não foi devidamente citado e intimado para este ato. A proposta de conciliação entre as partes presentes restou infrutífera por intransigência. **Pelo patrono do autor foi requerido prazo de 15 (quinze) dias para juntada de endereço do réu Ivan. As partes presentes declaram que possuem prova oral a produzir. A Seguir, determinou-se que o requerido Erivaldo Coelho da Silva apresentasse CONTESTAÇÃO escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de REVELIA. Apresentada, concede-se o prazo de cinco dias a(o) requerente para apresentação de réplica à contestação. Consertados, tornem os autos conclusos para deliberação.** Sai(em) ciente(s) e intimado(a)(s) o(s) presente(s). A(s) parte(s) efetuou(aram) a conferência do presente termo e nenhuma contradição foi suscitada. Em seguida, o documento será assinado eletronicamente liberado nos autos. Nada mais. Eu,  Beatriz Santos Lima, Assistente Administrativo, lavrei o presente termo.

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido(a):

Mediador:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: (11) 4241-8541, Embu das Artes-SP - E-mail:

embujec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1005343-53.2019.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Gilberto Oliveira da Silva**
 Requerido: **Ivan Andrade e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 08 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo os **DADOS QUALIFICATIVOS**, constante em seus cadastros, de:

NOME: IVAN ANDRADE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.facebook.com/ivan.embutuber.7>

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (embujec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Sawaia Romero Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) da

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi

São Paulo/SP

CEP 04542-000

1005343-53.2019.8.26.0176